



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13601.000162/2008-86  
**Recurso n°** 13.601.000162200886 Voluntário  
**Acórdão n°** **2803-002.400 – 3ª Turma Especial**  
**Sessão de** 18 de junho de 2013  
**Matéria** RESTITUIÇÃO: EMPRESAS EM GERAL  
**Recorrente** COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS - RRVI. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Cientificado do acórdão 02-26.658 da DRJ/BHE no dia 07/06/2010, o contribuinte apresentou recurso voluntário, intempestivamente, no dia 21/07/2010.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, em razão da intempestividade.

(Assinado digitalmente)  
Helton Carlos Praia de Lima – Presidente

(Assinado digitalmente)  
Amílcar Barca Teixeira Júnior – Relator

Processo nº 13601.000162/2008-86  
Acórdão n.º **2803-002.400**

**S2-TE03**  
Fl. 3

---

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Helton Carlos Praia de Lima (Presidente), Oseas Coimbra Júnior, Eduardo de Oliveira, Amilcar Barca Teixeira Junior, Gustavo Vettorato e Natanael Vieira dos Santos.

Processo nº 13601.000162/2008-86  
Acórdão n.º **2803-002.400**

**S2-TE03**  
Fl. 4

---

## **Relatório**

Trata-se de indeferimento de Requerimento de Restituição de Valores Indevidos – RRVI, relativamente às competências 01/2004 a 12/2004, incluindo a competência 13/2004. Depois dos procedimentos preliminares em relação ao pleito formulado, o contribuinte foi cientificado da decisão de primeira instância em 07/06/2010 e somente em 21/07/2010 apresentou Recurso Voluntário à segunda instância administrativa.

Não apresentadas as contrarrazões.

É o relatório.

**Voto**

Conselheiro Amílcar Barca Teixeira Júnior, Relator.

O recurso voluntário é intempestivo, e não merece ser conhecido.

Em 30/07/2010, o Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT/DRF/COM), exarou o seguinte despacho:

*Cientificado do acórdão 02-26.658 da DRJ/BHE no dia 07/06/2010, o contribuinte apresentou recurso voluntário, intempestivamente, no dia 21/07/2010. Sendo assim, determino o encaminhamento do presente ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF/MF/DF (0115169.0), em prosseguimento.*

Nota-se, portanto, tratar-se de recurso voluntário intempestivo, motivo pelo qual não deve ser conhecido.

**CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, voto por não conhecer do recurso ajuizado pelo contribuinte.

É como voto.

(Assinado digitalmente)

Amílcar Barca Teixeira Júnior – Relator.



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR em 12/07/2013 11:50:06.

Documento autenticado digitalmente por AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR em 12/07/2013.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 14/07/2013 e AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR em 12/07/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/10/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1019.14062.QS2Y**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:  
9DC52243990F9B59F66444BBB49EDA7B4323CFC3**